CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2601/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.2601/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI E A EMPRESA DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Doroteu Sertão, n° 560, Centro, CEP n° 64.170-000, na cidade de Joaquim Pires - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.208/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Genival Bezerra da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 37.517.569/0001-39 sediada na Av. Higino Cunha, 1360, Piçarra, Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Igor Giuliano Silva Brasil Rocha, portador da Carteira de Identidade nº 2.614.540, expedida pela SSP/PI e CPF nº 019.453.343-39, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº *7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Saldo Remanescente referente ao Contrato nº 01.1002/2023, decorrente do Pregão nº 001/2023 por Sistema de Registro de Preços nº 01.0202/2023 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM PIRES-PI,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

EMPRESA: DISTRIFÁCIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA					
CNPJ: 37.517.569/0001-39					
ENDEREÇO: Av. Higino Cunha, 1360, Piçarra, Teresina – PI					
REPRESENTANTE: Igor Giuliano Silva Brasil Rocha (CPF: 019.453.343-39)					
E-MAIL: ddistrifacil@gmail.com			**TEL.: (86) 3303-4744**		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	AÇÚCAR - Açúcar Tipo: Cristal	14000	Quilograma	6,25	87.500,00
2	ADOÇANTE DIETÉTICO - Adoçante, aspecto físico: líquido, ingredientes: estévia, tipo: dietético - Frasco de 100 ml.	105	Unidade	9,75	1.023,75
3	ALHO EM PASTA - Tempero Aplicação: Uso Culinário, Tipo: Alho E Sal, Apresentação: Pasta - Embalagem de 200 Gramas.	1820	Unidade	4,99	9.081,80
4	ARROZ INTEGRAL - Arroz Beneficiado Tipo: Branco, Subgrupo: Integral, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1	1260	Quilograma	8,19	10.319,40

5	ARROZ BRANCO - Arroz Beneficiado Classe: Longo Fino, Subgrupo: Polido, Qualidade: Tipo 1, Tipo: Agulhinha/Branco	15750	Quilograma	6,59	103.792,50
6	AVEIA EM FLOCOS - Aveia beneficiada, classe: branca, apresentação: em flocos finos, presença de glúten: contém glúten - Pacote de 170 Gramas.	4340	Pacote	5,76	24.998,40
7	BISCOITO EM POLVILHO - Biscoito - Sabor: Água E Sal, Características Adicionais: Assado, Tipo: Bambolê, Ingredientes: Polvilho Azedo, Água, Óleo, Ovos E Sal - Pacote de 300 Gramas	6650	Pacote	9,60	63.840,00
8	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Biscoito Classificação: Doce, Prazo Validade: 1 Ano, Aplicação: Alimentação Humana, Tipo: Maria, Características Adicionais: Sem Recheio, Apresentação: Redondo, Sabor: Maizena - Pacote de 350 Gramas	6650	Pacote	6,46	42.959,00
9	BISCOITO DOCE ROSQUINHA - Biscoito Apresentação: Redondo, Sabor: Coco, Classificação: Doce, Características Adicionais: Sem Recheio, Tipo: Rosquinha, Aplicação: Alimentação Humana, Ingredientes: Açúcar, Farinha De Trigo E Glúten - Pacote de 300 Gramas	6650	Pacote	7,07	47.015,50
10	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - Biscoito Classificação: Salgado, Aplicação: Alimentação Humana, Características Adicionais: Sem Recheio, Apresentação: Quadrado, Sabor: Cream Cracker - Pacote de 350 Gramas	6650	Pacote	6,46	42.959,00
11	BISCOITO DOCE TIPO SEQUILHO- Biscoito Doce Sem Recheio - Do Tipo Sequilho, Composição Básica Amido De Milho E/Ou Mandioca, Açúcar, Gordura Vegetal, Ovos, Sal E Aromatizante, Não Contem Glúten, não Contem Lactose, Sabor Leite, Coco Ou Nata - - Pacote de 100 Gramas	6650	Pacote	6,20	41.230,00
12	CAFÉ EM PÓ - Café Intensidade: Média, Prazo Validade Mínimo: 12 Meses, Empacotamento: Vácuo, Tipo: Tradicional, Apresentação: Torrado Moído - Pacote de 250 Gramas	5600	Pacote	10,20	57.120,00
13	CANELA EM PÓ - Canela Em Pó, Acondicionada Em Embalagem De Polietileno Atóxico Transparente, Aproximadamente 50G, Com Identificação Na Embalagem (Rótulo) Dos Ingredientes, Peso, Fornecedor, Data De Fabricação E Validade. Isento De Sujidades, Parasitas, Larvas E Material Estranho. Validade Mínima De 06 (Seis) Meses A Contar Da Data De Entrega - Pote de 50 Gramas.	1050	Unidade	10,49	11.014,50
14	CARNE BOVINA MOÍDA - Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Acém, Estado De Conservação: Congelado(A), Apresentação: Moída.	8400	Quilograma	32,90	276.360,00
15	TEMPERO CHIMICHURRI - Tempero - Chimichurri, Tempero De Ervas Seco. Embalagem De 20 A 25G. Validade Mínima Na Data De Entrega De 6 Meses - Embalagem de 20 A 25 Gramas	1050	Unidade	7,35	7.717,50
16	CÔCO RALADO - Côco Ralado Ingredientes: Amêndoa De Côco, Apresentação: Triturado, Características Adicionais: Sem Açúcar – Pacote de 100 Gramas.	3150	Pacote	5,50	17.325,00

17	COLORAU EM PÓ - Colorau, Embalagem De 100 Gramas, Colorífico Em Pó Fino Homogêneo, Obtido De Frutos Maduros De Urucum, Limpos, Dessecados E Moídos, Com Aspecto Com Cor, Cheiro E Sabor Próprio, Isento De Materiais Estranhos E A Sua Espécie, Acondicionado Em Saco Plástico Transparente E Atóxico, Hermeticamente Vedado E Resistente - Embalagem de 100 Gramas.	7000	Unidade	1,21	8.470,00
18	ERVILHA EM CONSERVA - Legume Em Conserva Tipo: Ervilha – Embalagem de 170 Gramas.	2800	Unidade	5,06	14.168,00
19	EXTRATO DE TOMATE - Extrato de tomate – Embalagem de 200 Gramas.	5600	Unidade	4,54	25.424,00
20	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA - Farinha De Mandioca Aspecto Físico: Tipo 1, Acidez: Baixa Acidez, Classe: Fina, Grupo: Seca, Subgrupo: Amarela Torrada.	5950	Quilograma	9,40	55.930,00
21	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - Farinha De Mandioca Aspecto Físico: Tipo 1, Acidez: Baixa Acidez, Classe: Fina, Grupo: Seca, Subgrupo: Branca Torrada	5950	Quilograma	10,23	60.868,50
22	FÉCULA DE MANDIOCA - Amido Aspecto Físico: Tipo 1, Acidez: Polvilho Doce, Base: De Mandioca, Grupo: Fécula	2100	Quilograma	11,95	25.095,00
23	FEIJÃO TIPO FRADINHO - Leguminosa - Leguminosa Variedade: Feijão Fradinho, Tipo: Tipo 1, Apresentação: In Natura	4200	Quilograma	10,05	42.210,00
24	FEIJÃO PRETO - Leguminosa - Leguminosa Variedade: Feijão Preto, Tipo: Tipo 1	4200	Quilograma	11,90	49.980,00
25	FLOCOS DE ARROZ - Farinha Arroz - Farinha Arroz Ingrediente: Pré-Cozido, Cor: Branca, Tipo: Flocão, Características Adicionais: Papel Resistente - Embalagem de 500 Gramas.	6300	Unidade	2,88	18.144,00
26	FLOCOS DE MILHO - Farinha de milho - Farinha De Milho Grão: Amarelo, Tipo: Flocada, Apresentação: Pré-Cozida, Característica Adicional: Não Transgênico - Embalagem de 500 Gramas.	6300	Unidade	2,79	17.577,00
27	FOLHA DE LOURO - Tempero Aromático - Louro Em Folhas - Em Embalagem de 10 Gramas.	1050	Unidade	7,89	8.284,50
28	FUBÁ DE MILHO - Farinha De Milho - Característica Adicional: Não Transgênico, Grão: Amarelo, Tipo: Fubá - Embalagem de 500 Gramas.	5950	Unidade	4,36	25.942,00
29	IOGURTE ZERO AÇUCAR - Iogurte Natural - Teor Gordura: Integral, Sabor: Sem Sabor - Embalagem de 1 Litro.	10500	Litro	18,00	189.000,00
30	LEITE DE COCO - Leite Côco Tipo: Integral, Prazo Validade Mínimo: 12 Meses - Garrafa de 200 ml.	455	Unidade	5,68	2.584,40
31	LEITE EM PÓ DESNATADO - Leite em pó - Origem: De Vaca, Teor Gordura: Desnatado, Solubilidade: Instantâneo - Embalagem de 200 Gramas.	3150	Unidade	13,99	44.068,50
32	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Leite Em Pó - Leite Em Pó Solubilidade: Instantâneo, Teor Gordura: Integral, Origem: De Vaca - Embalagem de 200 Gramas.	22400	Unidade	9,95	222.880,00
33	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE - Leite em pó - Leite Em Pó Origem: De Vaca, Teor Gordura: Integral, Solubilidade: Instantâneo, Tipo Restrição: Zero Lactose - Embalagem de 200 Gramas.	2100	Unidade	31,99	67.179,00

34	LINGUIÇA CALABRESA - Embutido - Tipo Preparação: Defumada, Estado De Conservação: Resfriado(A), Tipo: Linguiça Calabresa, Tamanho: Grossa.	7000	Quilograma	30,53	213.710,00
35	MACARRÃO PARAFUSO COLORIDO - Macarrão Com Ovos, Parafuso, Emb. C/ 500G Colorido (Emg Ou Com Qualidade Equivalente Ou Superior) - Embalagem de 500 Gramas.	4200	Unidade	8,63	36.246,00
36	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Macarrão Ingredientes Adicionais: Com Ovos, Teor De Umidade: Massa Pré-Cozida, Base Da Massa: De Farinha De Trigo, Tipo: Fresca, Apresentação: Espaguete – 1 KG.	4200	Quilograma	11,60	48.720,00
37	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - Macarrão Teor De Umidade: Massa Seca, Base Da Massa: De Farinha De Trigo, Tipo: Integral, Apresentação: Parafuso – 1 KG.	4200	Quilograma	13,80	57.960,00
38	MACARRÃO PARAFUSO INTEGRAL - Macarrão Teor De Umidade: Massa Seca, Base Da Massa: De Farinha De Trigo, Tipo: Integral, Apresentação: Parafuso - Embalagem de 500 Gramas.	4200	Unidade	9,15	38.430,00
39	MANJERICÃO DESIDRATADO - Condimento - Condimento Tipo: Manjericão, Apresentação: Desidratado - Pacote de 15 Gramas.	525	Unidade	4,28	2.247,00
40	MARGARINA VEGETAL - Gordura vegetal - Gordura Vegetal Tipo: Margarina, Subtipo: Dura, Composição Básica: Mínimo De 80% De Gordura, Sabor: Sem Sal, Característica Adicional: Hidrogenada, Para Panificação - Embalagem de 500 Gramas.	385	Unidade	10,75	4.138,75
41	MILHO PARA CANJICA - "Milho" Aplicação: Mungunzá (Canjica), Tipo: Grão - Pacote de 500 Gramas.	1120	Unidade	6,20	6.944,00
42	MILHO VERDE EM CONSERVA - Legume em conserva, tipo: milho verde - Embalagem de 170 Gramas.	1400	Unidade	5,50	7.700,00
43	ÓLEO DE SOJA - Óleo de Soja Tipo 1 - Frasco de 900ml.	1820	Unidade	12,50	22.750,00
44	ORÉGANO - Orégano - Embalagem com 100 Gramas.	1050	Unidade	3,40	3.570,00
46	PÃO BISNAGUINHA - Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada, Tipo Adicional: Bisnaguinha, Tipo: Semi-Doce – Pacote de 300 Gramas.	9310	Pacote	10,23	95.241,30
47	PÃO BISNAGUINHA INTEGRAL - Pão Base: De Farinha De Trigo Integral, Tipo Adicional: Bisnaguinha, Tipo: Semi-Doce – Pacote de 300 Gramas.	9310	Pacote	10,99	102.316,90
48	PÃO DE FORMA INTEGRAL - Pão Base: De Farinha De Trigo Integral, Tipo: De Forma, Apresentação: Fatiado, Tipo Embalagem: Embalagem Individual - Embalagem de 400 Gramas.	4655	Unidade	10,70	49.808,50
49	PEITO DE FRANGO - Carne De Ave In Natura Tipo Corte: Peito, Processamento: Sem Pele, Sem Osso, Estado De Conservação: Congelado(A), Tipo Animal: Frango, Apresentação: Inteiro	7000	Quilograma	27,90	195.300,00
50	POLPA DE FRUTAS - Polpa De Fruta - Polpa De Fruta Tipo: Cajá, Apresentação: Congelada – Sabores Variados.	3850	Quilograma	16,90	65.065,00
51	SAL REFINADO - Sal Tipo: Refinado, Aplicação: Alimentícia, Teor Máximo Sódio: 196 MG/G, Aditivos: Iodo/Prussiato Amarelo Soda, Acidez: 7,20 P.	1680	Quilograma	1,89	3.175,20

52	SALSA DESIDRATADA - Condimento - Tipo: Salsa, Apresentação: Desidratado	105	Unidade	5,15	540,75
53	SARDINHA EM CONSERVA - Peixe Em Conserva - Peixe Em Conserva Variedade: Sardinha, Meio De Cobertura: Com Óleo Comestível, Apresentação: Descabeçada E Eviscerada - Embalagem de 125 Gramas.	17850	Unidade	6,90	123.165,00
54	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE - Peixe em conserva - Variedade: Sardinha, Meio De Cobertura: Com Molho De Tomate, Apresentação: Descabeçada E Eviscerada - Embalagem de 125 Gramas.	17850	Unidade	6,95	124.057,50
55	SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA - Legume Em Conserva - Tipo: Seleta - Embalagem de 170 Gramas.	17850	Unidade	5,70	101.745,00
56	SUCO CONCENTRADO - Suco - Apresentação: Líquido, Tipo: Natural, Características Adicionais: Concentrado, Rendimento Mínimo, 1 Parte De Suco, Diversos Sabores – Garrafa de 500 ml.	11900	Unidade	4,80	57.120,00
57	TORRADA INTEGRAL - Torrada Ingredientes Adicionais: Salgada, Base Da Massa: Farinha De Trigo Integral, Enriquecida, Tipo: De Pão De Forma - Embalagem de 142 Gramas.	3150	Unidade	8,10	25.515,00
58	UVA PASSAS - Fruta Tipo 1: Uva Passa, Apresentação: Desidratada / Seca, Adicional: Preta – 1 KG.	700	Quilograma	27,50	19.250,00
59	VINAGRE DE ALCOOL - Vinagre Aspecto Físico: Líquido, Aspecto Visual: Límpido E Sem Depósitos, Acidez: 4,20 PER, Matéria-Prima: Álcool Cana De Açúcar, Tipo: Neutro – Frasco de 500 ml.	525	Unidade	2,35	1.233,75
60	LEMON PEPPER: Condimento Desidratado Produzido A Partir Da Mistura De Pimenta Do Reino E Limão Siciliano, Acrescido De Outros Condimentos, Livres De Sujidades, Parasitas, Fungos, Bolores Ou Contaminantes. Acondicionado Em Embalagem Íntegra, Atóxica, Resistente, Vedada Hermeticamente E Limpa, Pacote De 30g De Peso Líquido.	700	Unidade	8,60	6.020,00
61	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, Embalagem De 400g, Com Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade E Peso Líquido. Rotulagem De Acordo Com A Legislação Vigente.;	2100	Unidade	7,75	16.275,00
TOTAL					**3.150.305,90**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 3.150.305,90 (três milhões cento e cinquenta mil trezentos e cinco reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires-PI, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 - Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = 200.000 – Educação
- Unidade Orçamentária = 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.2049.0000 – Encargos com Alimentação Escolar
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS
- Fonte de Recurso = 1.552.0000 - Recursos Vinculados - PNAE
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral PNAE
- Unidade Orçamentária = 02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.2049.0000 – Encargos com Alimentação Escolar
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. R = V (I – Iº) / Iº, onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº `*****, na função de fiscal *****.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4. **DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. fraudar na execução do contrato;

11.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.6. cometer fraude fiscal.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.9. Multa de:

11.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Esperantina-PI - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Joaquim Pires-PI, 26 de janeiro de 2024

Genival Bezerra da Silva
Prefeito Municipal

Igor Giuliano Silva Brasil Rocha
DISTRIFÁCIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA